



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 4/87/a, DE 22 DE MAIO, QUE CRIOU A FIGURA DE
“ASSISTENTE DE TURISMO”

O Decreto Legislativo Regional nº 4/87/A, de 22 de Maio, criou a figura do “assistente de turismo”, visando, como esclarece o respectivo preâmbulo, atenuar a “significativa carência de profissionais de informação turística itinerante” que então se fazia sentir. Aí se reconhecia, igualmente, que uma solução deste tipo era “necessariamente transitória” e que a sua permanência estava – como está – estreitamente ligada à evolução do mercado de trabalho e da oferta de formação profissional, no sector turístico.

Ora, aquela conjuntura de “significativa carência de profissionais” está, presentemente, ultrapassada. É certo que persistem alguns bloqueios neste domínio da informação turística, mas são decorrentes, sobretudo, do estatuto jurídico-profissional dos trabalhadores e não tanto da qualidade e quantidade da formação profissional – note-se que, desde há vários anos, são numerosas as escolas que formam profissionais de informação turística, na Região.

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

ARTIGO 1º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 4/87/A, de 22 de Maio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

ARTIGO 2º

Norma transitória

1. Os actuais titulares do cartão de assistente de turismo, emitido pela Direcção Regional de Turismo, podem continuar a exercer a correspondente actividade profissional, até final de 2007, após o que caducam aqueles títulos, bem como os inerentes direitos e deveres profissionais.

2. Os interessados podem impedir a caducidade dos respectivos cartões, fazendo prova suficiente, junto da Direcção Regional de Turismo, de que exerceram efectiva e regularmente a profissão, durante o biénio precedente.

3. Para o efeito, os comprovativos documentais adequados devem ser apresentados bianualmente, até 15 de Maio, com início em 2007.

ARTIGO 3º

Vigência

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR